

PORTARIA Nº 001/2026/SECITECI/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, parágrafo 3º inciso I do Decreto Estadual nº 1.525/22, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionado para responder pelo acompanhamento e pela fiscalização dos contratos, conforme tabela a seguir:

CONTRATO/ PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL	VALOR
C o n t r a t o n.º 001/2026/SECITECI/MT- MICRO DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, XV DA LEI 14.133/21 - CNPJ nº. 03.534.450/0001-52. PROCESSO: SECITECI-PRO-2025/04194.	S E R V I Ç O DE APOIO ÀS EMPRESAS PEQUENAS E MEIO POR ATIVIDADES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NA REGIÃO SUDESTE DE MATO GROSSO. O FOCO PRINCIPAL RESIDE NA CAPACITAÇÃO DE EMPRESAS, EMPREENDEDORES E PROFISSIONAIS QUE POSSUEM VÍNCULO OU POTENCIAL DE VINCULAÇÃO COM O CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA REGIÃO SUDESTE DE MATO GROSSO (CITROO), tudo em estrita observância às condições e exigências delineadas no Termo de Referência nº 031/2025/SECITECI e na proposta da CONTRATADA.	Prestação de serviços especializados de instrutoria, consultoria e mentoria, fornecidos por instituição especializada, visando o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo na região sudeste de Mato Grosso. O foco principal reside na capacitação de - empresas, empreendedores e profissionais que possuem vínculo ou potencial de vinculação com o Centro de Inovação Tecnológica da Região Sudeste de Mato Grosso (CITROO), tudo em estrita observância às condições e exigências delineadas no Termo de Referência nº 031/2025/SECITECI e na proposta da CONTRATADA.	Titular:	Titular:	R\$ 690.030,65
			MARCOS NATANAEL SILVA DE ANDRADE. Matrícula: 235018 Suplente: MARIANA NOGUEIRA MOREIRA DOMINGOS Matrícula: 321153	ROGÉRIO ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS, Matrícula: 218577 Suplente: MARILISE ANA DEON PETERLINE Matrícula: 131941	

Art. 2º A execução dos Serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração neste ato designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

(Original assinada)